



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1213/2012

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RENOVAR CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À EMPRESA HÉLIO BERTOLA - MARAVALHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a emitir Concessão de uso de imóvel Público à empresa HÉLIO BERTOLA - MARAVALHAS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.422.961/0001-33, estabelecida à Rua Mathias Candil, nº 540, nesta Cidade de Iporã - Paraná, do imóvel constituído pela Quadra nº 02 (dois), Lote nº 03 (três), no Parque Industrial, com 4.500,83 m², contendo benfeitoria consistente em um barracão industrial de alvenaria, com área de aproximadamente 350,00 m², com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: confronta-se com o Lote nº 04, numa extensão de 56,55 metros.

SUDESTE: confronta-se com o Lote nº 07, numa extensão de 80,06 metros.

SUDOESTE: confronta-se com o Lote nº 02, numa extensão de 56,73 metros.

NOROESTE: confronta-se com o prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, numa extensão de 80,42 metros.

§ 1º - Que a cessão feita a empresa HÉLIO BERTOLA - MARAVALHAS, através da Lei 837/2006, fez constar erroneamente a posse sobre o imóvel denominado Quadra nº 02 (dois), Lote nº 04 (quatro), no Parque Industrial, com 2.497,74 m², sendo que na verdade o mesmo está usando desde aquela data o Lote 03, da Quadra nº 02, com a área de 4.500,83 m², descrito no artigo 1º "caput" desta lei, pois o imóvel antes cedido trata-se de área institucional.

§ 2º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010.

§ 3º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município a cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de dez (10) anos, a partir da concessão cedida em 21/12/2006, através da Lei 837/2006, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
UMUARAMA ILUSTRADO

Órgão Oficial do Município

Edição nº 9515 (15)

Data, 30 de 06 de 2012

O FUNCIONÁRIO

MEMORIAL DESCRITIVO

CROQUI DO LOTE Nº 03

QUADRA Nº 02

GLEBA ATLÂNTIDA

MUNICÍPIO E COMARCA DE IPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CNPJ: 75.738.484/0001-70

AREA = 4.500,83 M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES - CONFORME CROQUI ANEXO

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 04 numa extensão de 56.55 metros .

SUDESTE: Confronta-se com o Lote nº 07 numa extensão de 80.06 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 02 numa extensão de 56.73 metros.

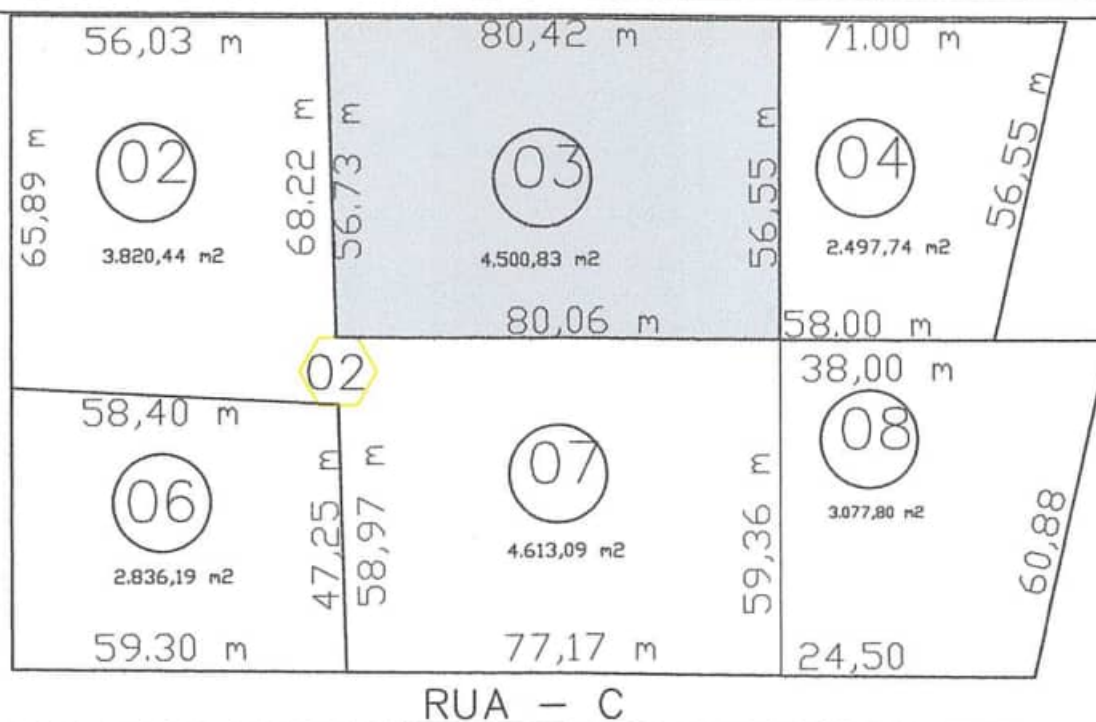
NOROESTE: Confronta-se com o Prolongamento da Av: Presidente Castelo Branco numa extensão de 80.42 metros.

Iporã-Pr 19 de Junho de 2012



GILBERTO MARCIAK
Engenheiro Civil
Crea-Pr/ 16.421/D

PROL AV. PRES CASTELO BRANCO



Croqui do Lote nº 03

Quadra nº 02

Gleba Atlântida situado no Município de
Iporã=PR

Proprietário: Prefeitura Municipal de Iporã

CNPJ: 75.738.484\0001-70

Area-4.500,83M²